



Acórdão 00412/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 01128/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, IDELBRANDO SILVA DE FREITAS, JOSE ALAIR ROSA BARBOSA

Responsável: BRUNO TEOFILU ARAUJO, LAILLA OLIVEIRA SOUSA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXAMINOU O MÉRITO DO MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – ARQUIVAMENTO.

1. Considerando que a Decisão da Primeira Câmara examinou o mérito do monitoramento da implementação do Plano de Ação homologado por Acórdão deste Tribunal, impõe-se sua ratificação em Acórdão, com o conseqüente arquivamento dos autos, uma vez que as determinações contidas na referida decisão serão objeto de monitoramento futuro.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de **monitoramento** das deliberações provenientes da auditoria concernente à administração tributária no Executivo Municipal de **Pedro Canário** (Processo TC 01629/2017), sucedendo no compromisso firmado pela Administração Municipal perante esta Corte de Contas, no sentido de cumprir medidas corretivas

relacionadas a organização e estrutura da Administração Tributária Municipal, por meio de Plano de Ação, homologado pelo **Acórdão 00354/2019 – Primeira Câmara**.

O **NGF – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal**, por meio do **Relatório de Monitoramento 00017/2020** (peça 23), concluiu o monitoramento com a verificação da implementação das ações indicadas no respectivo Plano de Ação.

A Primeira Câmara por meio da **Decisão 00714/2020** (peça 30), apreciou o mérito e decidiu, *in verbis*:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 DEFERIMENTO do pedido de dilação de prazo para conclusão da implantação do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019-1 – PRIMEIRA CÂMARA, **até o dia 31/12/2020**;

1.2 DETERMINAR ao Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Teófilo Araújo**, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019-1 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020;

1.3 DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621, de 08 de março de 2012, **até do final do atual mandato**;

1.4 DETERMINAR a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019-1 – PRIMEIRA CÂMARA, no Plano Anual de Controle Externo - PACE 2021, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016.

1.5 ENCAMINHAR os autos à **Segex** para **prosseguimento do monitoramento** dos presentes autos.

1.6 DAR CIÊNCIA ao interessado e ao MPC.

Os autos então retornaram ao **NGF**, que através da **Manifestação Técnica 00654/2022** (peça 44), sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

a) ARQUIVAR os autos nos termos do §1º do art. 330 do Regimento Interno do TCEES (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

b) RATIFICAR em Acórdão os termos da Decisão 00714/2020-7 – Primeira Câmara, em atendimento ao disposto no art. 144 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01002/2022** (peça 47), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do douto procurador Luciano Vieira à *guisa dos argumentos fáticos e jurídicos contidos na Manifestação Técnica 00654/2022-5, officia: (a) pela ratificação em Acórdão dos termos da Decisão 00714/2020-7-Primeira Câmara, conforme art. 144, da LC n. 621/2012; e, (b) pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 330, inciso IV, do RITCEES.*

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a Decisão 00714/2020 – Primeira Câmara examinou o mérito do monitoramento da implementação do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019, consubstanciado no Relatório de Monitoramento 00017/2020, evidenciando, portanto, que se trata de decisão definitiva desta Corte de Contas, nos termos do § 3º do art. 142 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Acolho integralmente o posicionamento da Área Técnica, para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório de Monitoramento supracitado, **ratificando em Acórdão os termos da Decisão 00714/2020**, com o conseqüente arquivamento dos autos, uma vez que as determinações contidas na referida decisão serão objeto de monitoramento futuro.

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-412/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. RATIFICAR os termos da Decisão 00714/2020-7– Primeira Câmara, em atendimento ao disposto no art. 144 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

1.2. ARQUIVAR os autos nos termos do inciso IV do art. 330 do Regimento Interno do TCEES (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/04/2022 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões